



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PDT.

Emenda Modificativa nº 02 /2025 à Mensagem nº 9.347/2025

**MODIFICA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
17/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

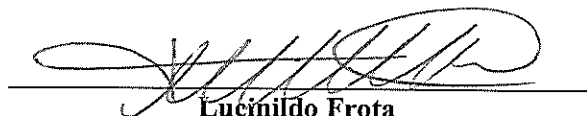
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:

Art. 1º Modifica o art. 1º do Projeto de Lei ordinária nº 17/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Superintendência de Obras Públicas – SOP autorizada a realizar a contratação temporária de pessoal para o exercício das seguintes funções: 40 Engenheiros Civis, 4 Engenheiros Eletricistas, 2 Arquitetos, 14 Técnicos em Edificações ou Estradas e 6 Topógrafos. As remunerações correspondentes a essas funções são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A denominação "Técnico em Edificações" constante no Anexo Único desta Lei passa a ser "Técnico em Edificações ou Técnico em Estradas".

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de março de 2025.


Lucinildo Frota
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, especificamente no que tange à especificação do número de profissionais a serem contratados por área e à ampliação das categorias profissionais elegíveis para a função de Técnico. Além de corrigir a imprecisão no nome da função de "Engenheiro Elétrico" para "Engenheiro Eletricista", esta emenda visa incluir a opção "Técnicos em Edificações ou Estradas", reconhecendo a equivalência, a complementaridade e a sinergia entre essas formações para as atividades da Superintendência de Obras Públicas – SOP.

Embora o Anexo Único do projeto de lei apresente a remuneração para cada função, ele omite a quantidade de profissionais a serem contratados para cada área, gerando uma lacuna que compromete a clareza e a efetividade da lei. A inclusão do quantitativo de profissionais diretamente no Artigo 1º, conforme proposto nesta emenda, é crucial para garantir a clareza, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A inclusão da opção "Técnicos em Edificações ou Estradas" amplia o leque de profissionais qualificados que podem ser contratados pela SOP, permitindo que a autarquia selecione os



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PDT.

candidatos mais adequados para cada função e otimize a utilização de seus recursos humanos. Essa medida também reconhece a importância dos Técnicos em Estradas para a execução de obras de infraestrutura viária, que são uma parte fundamental das atividades da SOP.

É importante ressaltar que as funções de Técnico em Edificações e Técnico em Estradas, embora distintas, possuem pontos em comum e se complementam em muitos aspectos. Ambas as áreas exigem conhecimentos técnicos específicos em construção civil, topografia, materiais de construção e normas técnicas, além de habilidades em leitura e interpretação de projetos, fiscalização de obras e controle de qualidade. Ao permitir a contratação de profissionais com formação em ambas as áreas, a emenda proporciona maior flexibilidade à SOP para alocar os técnicos em diferentes projetos e atividades, de acordo com as necessidades específicas de cada situação.

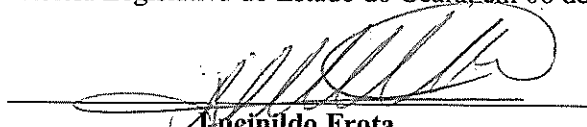
Ao especificar o número de Engenheiros Civis, Engenheiros Eletricistas, Arquitetos, Técnicos em Edificações ou Estradas e Topógrafos a serem contratados, a emenda corrige uma omissão importante no texto original, permitindo que os órgãos de controle e a sociedade civil acompanhem e fiscalizem adequadamente as contratações realizadas pela Superintendência de Obras Públicas – SOP.

Além disso, a especificação do quantitativo de profissionais por área permite uma melhor alocação de recursos e um planejamento mais eficiente das atividades da SOP, garantindo que a autarquia disponha do pessoal necessário para a execução de suas obras e projetos. A emenda também contribui para evitar interpretações equivocadas ou discricionárias na aplicação da lei, assegurando que as contratações sejam realizadas de acordo com as necessidades reais da SOP e em consonância com o interesse público.

A alteração proposta para o Artigo 2º visa garantir que a inclusão do Técnico em Estradas, já contemplada na autorização de contratação do Artigo 1º, reflita-se integralmente no Anexo Único. Ao explicitar que a denominação “Técnica em Edificações” passa a ser “Técnico em Edificações ou Estradas”, assegura-se que ambas as categorias profissionais sejam elegíveis para a função, com os mesmos requisitos de habilitação, experiência mínima, descrição de atividades básicas e remuneração, conforme estabelecido no Anexo Único, eliminando qualquer disparidade ou restrição interpretativa.

Dessa forma, a aprovação desta emenda é fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das finalidades da lei e a eficiência da gestão da SOP, garantindo que a autarquia possa contratar o pessoal necessário para a execução de suas atividades de forma transparente, responsável e em benefício da sociedade cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de março de 2025.



Lucinildo Frota
Deputado Estadual